



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXII - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2010 - Nº 3.077

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, de 11 de fevereiro de 2010.

Altera a Lei Complementar 57, de 14 de julho de 2009, que organiza o Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É alterada a alínea "e" do inciso V do art. 3º da Lei Complementar 57, de 14 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) um do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins – CRESS/TO."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República, 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Carlos Alberto Dias de Moraes
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.288, de 11 de fevereiro de 2010.

Altera a Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As contratações previstas nesta Lei devem ser realizadas pela Secretaria da Administração e pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, quando da admissão de pessoal para atender os seus serviços auxiliares."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.290, de 11 de fevereiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 13.696.000,00, equivalentes a R\$ 34.822.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos e vinte e dois mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de expansão, estruturação e modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar, na conta corrente mantida em sua Agência indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
GABINETE DO GOVERNADOR	11
CASA CIVIL	12
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	14
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	15
SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	15
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	16
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	24
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	26
SECRETARIA DO ESPORTE	29
SECRETARIA DA FAZENDA	30
SECRETARIA DO GOVERNO	32
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	34
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	34
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	36
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	36
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	37
SECRETARIA DA SAÚDE	37
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	38
ADAPEC	39
AGÊNCIA DE REG. CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS-ATR	40
DERTINS	40
FUNDAÇÃO CULTURAL	41
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	41
RURALTINS	41
IGEPREV-TOCANTINS	41
NATURATINS	41
PRODIVINO	44
JUCETINS	44
UNITINS	45
DEFENSORIA PÚBLICA	45
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	48
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	49
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

LEI Nº 2.289, de 11 de fevereiro de 2010.

Altera dispositivo da Lei 1.141, de 8 de março de 2000, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.141, de 8 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II – quatro de entidades que tenham como finalidade institucional a proteção e defesa dos direitos da mulher;

IV – um representante da sociedade civil, e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que tenha comprovada atuação na defesa dos direitos e interesses da mulher;